



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA URBES

PROCESSO CPL N. 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/23 – CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Rizzo Parking and Mobility S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.940.805/0001-83, sediada na Rua Humaitá, nº 371, Centro, Indaiatuba-SP, CEP: 13.330-665, por seu procurador constituído de poderes para tanto, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria a fim de apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao Recurso Administrativo apresentado pela Licitante “**RD TECNOLOGIA**”, que pleiteia inadvertidamente a inabilitação da Recorrida, o que não merece ser acolhido, conforme passa a esclarecer.

DA TEMPESTIVIDADE

Esclarecemos que o prazo para recurso referente aos documentos de Habilitação está sendo tempestivo, uma vez que a licitante vencedora já apresentou sua prova conceito, sendo homologada.

Outrossim, nenhuma licitante concorrente participou da apresentação da Requerida, inexistindo qualquer motivo para sustentar um recurso quanto a isso.



DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

A Recorrente RD Tecnologia, alega tardiamente, que os valores apresentados pela empresa Rizzo são inexequíveis, mas **não apresentou nenhuma planilha ou avaliação de custo onde comprovem nossos valores inexequíveis.**

Os valores apresentados em pregão eletrônico, em planilha da proposta comercial, foram avaliados, julgados e habilitados pela Comissão de Licitação da Urbes, onde os competentes representantes tem total conhecimentos do que ofertamos e apresentamos.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Senhores, mais uma vez a alegação da recorrente está sendo infundadas, e protelando o certame para finalização, fazendo com que a Urbes não cumpra com seus prazos.

A RD alega que a empresa Rizzo Parking não entregou os documentos corretamente, alegando que o CNPJ foi emitido em 2018, que o Cadastro de Contribuinte Municipal foi apresentado ICMS, não apresentação de declarações obrigatórias.

Ora caros representantes da Urbes, se realmente tivesse apresentado a habilitação com tantos erros, não estaríamos aqui respondendo o recurso impetrado, porque não teríamos nem sido habilitados. Se não, vejamos a seguir:

☰ Menu | Home | CONCORRÊNCIA nº 002/2... | ★ 3 CNPJ Parking 10.0... | + Criar

Todas as ferramentas | Editar | Converter | Assinar | 3 CNPJ Parking 10.07.2023.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.940.605/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016
NOME EMPRESARIAL RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIZZO		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 43.29-1-00 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, estradas e aeroportos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 81.30-3-00 - Atividades para logística 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R HUMAITÁ	NÚMERO 371	COMPLEMENTO *****
CEP 13.330-665	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIATUBA
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPO-RIZZO.COM		TELEFONE (19) 3821-7200/ (19) 3014-8070
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.
Emitido no dia 10/07/2023 às 14:09:43 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

Pesquisar

Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 1007171]

Fornecedor [RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A]

Lista de anexos da proposta

10	resultados por página	Nome do arquivo	Pesquisar	Ação
12/07/2023 16:04:59	5.ZIP			download
12/07/2023 16:04:49	5.ZIP			download
12/07/2023 16:04:28	4.ZIP			download
12/07/2023 16:04:20	3.ZIP			download
12/07/2023 16:04:03	2.ZIP			download
12/07/2023 16:02:27	1.ZIP			download

Mostrando de 11 até 16 de 16 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | Próximo | Último

Licitação [nº 1007171]

Fornecedor [RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página	Pesquisar	Ação
Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	
12/07/2023 16:33:41	15.ZIP	download
12/07/2023 16:33:30	14.ZIP	download
12/07/2023 16:33:06	13.ZIP	download
12/07/2023 16:32:54	12.ZIP	download
12/07/2023 16:06:05	11.ZIP	download
12/07/2023 16:05:57	10.ZIP	download
12/07/2023 16:05:38	9.ZIP	download
12/07/2023 16:05:27	8.ZIP	download
12/07/2023 16:05:17	7.ZIP	download
12/07/2023 16:05:07	6.ZIP	download

Mostrando de 1 até 10 de 16 registros

Primeiro Anterior 1 2 Próximo Último

download-anexo-proposta (7).zip (cópia de avaliação) (Não está respondendo)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

download-anexo-proposta (7).zip - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 498.802 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado
..				
2 OAB Dra Roberta.pdf	396.014	192.077	Documento do Ad...	26/06/2023
3 CNPJ Parking 10.07.2023.pdf	102.788	75.939	Documento do Ad...	10/07/2023

Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 1007171]

Fornecedor [RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Data e Hora de inclusão

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado
..				
7 Cadesp Insc Estadual 10.07.2023.pdf	84.969	50.914	Documento do Ad...	10/07/2023
9 CND Municipal vence 09.08.2023.pdf	52.846	44.292	Documento do Ad...	10/07/2023
8 CCM Municipal 10.07.2023.pdf	79.999	66.882	Documento do Ad...	10/07/2023
10 CRF FGTS vence 23.07.2023.pdf	62.084	47.339	Documento do Ad...	10/07/2023

Vejam o que o licitante RD Tecnologia, está desesperado para atrasar, adiar, tumultuar esse pregão eletrônico.

DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONOMICO

As empresas relacionadas no recurso guerreado, são Sociedades Anônimas, sendo regidas por lei específica, Lei nº 6.404/76, de forma que a responsabilidade dos diretores pelas dívidas da pessoa jurídica difere daquela existente entre o sócio de uma empresa limitada (LTDA).

A Sociedade Anônima é uma pessoa jurídica de direito privado e de natureza mercantil, com o capital dividido em ações e a responsabilidade dos sócios ou acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Cabe destaque matéria sobre Decisão do TCU:

“TCU – Acórdão n.º 1793/2011: Contratações públicas: 1 – Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame

Voto do Relator Marcos Vinícios Vilaça ao proferir decisão no Acórdão nº 010.468/2008-8 – TCU – Grupo I Classe I Plenário:

“Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame.”

TCU -Acórdão nº 010.468/2008-8 – “Por fim resume assim a jurisprudência do TCU:

‘3.5. Do exposto, temos que a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

a) quando da realização de convites;

- b) quando da contratação por dispensa de licitação;
- c) quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;
- d) quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos.”

No mesmo sentido:

TCU – Acórdão nº 44/2009 – 1ª Câmara – “1.6.3. abstinha-se de permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se, dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e da moralidade, bem como o art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993,”.

–

Não há vedação na participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial, exceto na modalidade convite.

Assim, em princípio, não haveria impedimento a participação na licitação de empresas pertencentes ao pai e à filha, salvo se ficar evidente o conluio entre elas com o fito de diminuir a competição.”

Fonte: <https://licitacao.com.br/empresas-distintas-porem-com-dois-membros-da-familia-podem-concorrer-a-uma-mesma-licitacao/> acesso 23/10/2023.

Se as empresas concorrentes não participaram de nenhuma dessas modalidades, por que devemos ser inabilitados?

Ressalta-se, o diretor contratado de uma Sociedade Anônima não assume o risco do negócio tal qual os sócios de uma sociedade limitada, não se beneficiam dos lucros do empreendimento e, por corolário, não responde pelos seus prejuízos. Pelo artigo 158 da Lei 6.404 /76, "o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão".



DO NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADA** DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. Ao contrário, se trata de uma empresa idônea e militante em processos de Licitação por todo o Brasil.

À Título de esclarecimentos, a empresa que está com impedimento é a Rizzo S/A, que em nada se relaciona com a Rizzo Parking, ora impedida de participar do certame:

Empresa Impedida	Licitante												
<p>RIZZO S/A NIRE:35300484720 CNPJ 03.836.130/0001-57</p> <p> Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</p> <p>Certidão Positiva</p> <p>Certifico que nesta data (24/08/2023 às 11:42) CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quanto ao CNPJ nº 03.836.130/0001-57 os seguintes registros de condenação com sanção ativa:</p> <p>Nome: RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO MOBILIÁRIO URBANO LTDA CNPJ: 03.836.130/0001-57</p> <table border="1"><tr><td>Tribunal:</td><td>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</td></tr><tr><td>Foro / Comarca:</td><td>SALESÓPOLIS</td></tr><tr><td>Órgão judiciário:</td><td>VARA UNICA DE SALESOPOLIS</td></tr></table> <table border="1"><tr><td>Processo nº:</td><td>00000647620128260523</td></tr><tr><td>Data do trânsito em julgado no 1º Grau</td><td>18/09/2019</td></tr><tr><td>As condenações foram cumpridas:</td><td>NAO</td></tr></table>	Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Foro / Comarca:	SALESÓPOLIS	Órgão judiciário:	VARA UNICA DE SALESOPOLIS	Processo nº:	00000647620128260523	Data do trânsito em julgado no 1º Grau	18/09/2019	As condenações foram cumpridas:	NAO	<p>RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A NIRE:35300492056 CNPJ 24.940.805/0001-83</p> <p> Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</p> <p>Certidão Negativa</p> <p>Certifico que nesta data (24/08/2023 às 11:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.940.805/0001-83.</p>
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo												
Foro / Comarca:	SALESÓPOLIS												
Órgão judiciário:	VARA UNICA DE SALESOPOLIS												
Processo nº:	00000647620128260523												
Data do trânsito em julgado no 1º Grau	18/09/2019												
As condenações foram cumpridas:	NAO												

	 <p>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO</p> <p>Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)</p> <p>Consultado: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A</p> <p>CPF/CNPJ: 24.940.805/0001-83</p> <p>Certifica-se que, em com [REDACTED] cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.</p> <p><i>Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.</i></p> <p><i>O Sistema CGU-PI consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.</i></p> <p><i>O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.</i></p> <p><i>O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).</i></p> <p><i>O Cadastro de Unidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.</i></p> <p>Certidão emitida às 15:31:11 do dia 24/08/2023, com validade até o dia 23/09/2023.</p> <p>Link para consulta da verificação da certidão https://certidores.cgu.gov.br/</p> <p>Código de controle da certidão: 2Eme6zu2Y0Vcu7yFfpT</p> <p><i>Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.</i></p>
--	--

Impende ressaltar que a empresa **Rizzo Parking and Mobility S/A** foi comprada pela empresa Vivat Administração de Bens e Imóveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.964/0001-85, portanto, não há qualquer relação com a empresa Rizzo S/A.

Neste sentido, insta destacar jurisprudência:

“[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Consoante preconizado pelo art. 2º, § 2º, da CLT, a caracterização do grupo econômico depende de que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra. Nesse contexto, a mera existência de sócios comuns não tem o condão de resultar na responsabilização solidária da recorrente, porquanto se faz necessária a configuração de hierarquia entre as empresas para a caracterização do grupo econômico, hipótese não verificada nos presentes autos. Ocorre que das premissas fáticas lançadas pelo Tribunal a quo, se verifica que não havia direção, administração ou controle de sócio comum ou de uma empresa sobre a outra, não havendo provas da configuração de grupo econômico entre a agravante e a empresa S.A. Viação Aérea Riograndense, mormente diante da inexistência de

atos gerenciais de uma empresa sobre outra. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST, Oitava Turma, ARR 164400-10.2008.5.02.0086, Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 27/10/2017). (Grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSPENSA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA.POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DOS EFEITOS A OUTRO ENTE FEDERADO. PENALIDADE IMPOSTA À EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS, EMBORA PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.INEXISTÊNCIA DE CONDUTA IMPRÓPRIA.PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. Figura-se inaplicável a desconsideração da personalidade jurídica, quando não foram apurados indícios de fraude, nem constatado o intuito de criação de nova pessoa jurídica para burlar o procedimento administrativo. A penalidade imposta não subiste. RECURSO 1 NÃO PROVIDO.RECURSO 2 NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.” (Grifo nosso).

Outrossim, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) permite inferir a caracterização de um grupo econômico, na seara do Direito Comercial, a partir da exegese conjugada de alguns dos seus dispositivos (especialmente os arts. 265 a 269, que aludem ao chamado “grupo de sociedades”). Também cabe pontuar, que a Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, ao dispor sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, adota, em termos gerais, o mesmo conceito de grupo econômico acolhido pela legislação trabalhista, conforme se depreende do teor de seu art. 494:

“Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica”.

Para que ocorra impedimento na licitação ou, no mesmo certame licitatório, é necessário que haja configuração e existência de uma condição adicional, qual seja, provas ou mesmo indícios fortes de atuação como grupo econômico visando auferir vantagens no certame por este motivo, o que inexiste no presente caso.



Portanto, considerando que não houve qualquer punição relacionada à empresa **Rizzo Parking and Mobility S/A** (ora Recorrida), no que concerne a atos de improbidade administrativa, não há que se falar em inabilitação por alegações infundadas e inverídicas.

Com relação ao Processo citado pela Recorrente de Santa Isabel, insta destacar que se tratou de um entendimento daquele juízo. Ocorre que o entendimento se difere em cada juízo, não podendo ser referência para o caso em comento.

Ademais, se a Recorrida fosse inidônea, não estaria atuando em diversas cidades por todos o Brasil.

Assim, a licitante **Rizzo Parking and Mobility S/A** tem sua própria personalidade jurídica e responde pelos seus próprios atos e NUNCA FIGUROU NO POLO PASSIVO DE NENHUMA DEMANDA JUDICIAL RELACIONADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Ademais, a Recorrida possui Certidão Negativa de Improbidade, o que comprova que as acusações da Recorrente não passam de falácia, tentando enganar esta comissão, sendo notório que a Certidão é prova inequívoca da sua lisura:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2023 às 15:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.940.805/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6536.BD64.8B1B.4244 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DOS PEDIDOS

- a) Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o indeferimento das acusações contra a Recorrida, (Licitante Rizzo Parking and Mobility S/A), sendo rechaçadas todas as alegações.
- b) Que o Recurso seja totalmente improcedente pela ausência de fundamentos verídicos, mantendo-se a habilitação da Recorrida.

Nestes termos,

pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 23 de outubro de 2023.

RIZZO PARKING AND MOBILITY
Samuelso Barcaro dos Santos
Jurídico